



Sanctionado
lei nº 889/00

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21/2000

1

** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DA DÍVIDA COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito, Termos de Aditamento, com todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e órgãos de outros Municípios, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o pagamento através do débito em conta bancária do Município, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, através de autorização, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou de Instituições Financeiras e Creditícias.

Art. 2º - Os Contratos, Convênios, e os Termos a serem firmados serão de interesse público e visam o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter ao Poder Legislativo, os Contratos, Convênios, Termos, ajustes e demais papéis assinados em cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de agosto de 2000.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ Nº 21/2000.
EM 01 de agosto DE 2000...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 242...
DE 01 de agosto 2000 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. 01 de agosto 2000...
.....
RESIDENTE